



TERMO DE CONTRATO

Pregão nº 01/2015

NUP: 61985.000115/2015-47

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2016, QUE FAZEM
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A. – AMAZUL E A EMPRESA METALSYSTEM
INFORMÁTICA LTDA ME.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP ,CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, inscrito no CPF nº 551.688.417-91, portador da Carteira de Identidade nº 355.026 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e a METAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 74.223.306/0001-43, sediada Na Rua Miguel Barreto, 166, Sala 01, Centro, Cravinhos-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENATO ROSA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7.690.848-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 020.631.368-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000115/2015-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de Serviços de apoio técnico e operacional na execução de tarefas de customização, atualização e treinamento do sistema ERP BENNER, com suporte técnico e fornecimento de licenças de uso do software, bem como serviços continuados de suporte técnico e manutenção de licenças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Licenças de uso – ERP – Sistema Integrado de Gestão Benner			
	1.1	Corporativo	10	R\$ 3.624,51	R\$ 36.245,10
	1.2	RH – Recursos Humanos	5	R\$ 5.215,68	R\$ 26.078,40
		Total			R\$ 62.323,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em concordância com o subitem 12.1 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

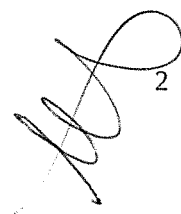
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;



2





2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.323,50 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 05.152.2058.123G.0001

Elemento de Despesa: 39

PI: MD000640PAC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e em conformidade com o subitem 10.6 do Termo de Referência.

"10.6 – Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO devidamente atestado pelo FISCAL e pelo GESTOR do CONTRATO."

3

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato, para os itens de serviço continuado, prorrogáveis, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.116,17 (três mil, cento e dezesseis reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

8.1. Fica vedada pela METAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONFLITO DE INTERESSES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. A CONTRATADA, na hipótese de falência, recuperação judicial, liquidação judicial, eventual impossibilidade da manutenção do objeto Contrato, ou ainda, na rescisão do presente Contrato nos termos do art. 78, combinado com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, resguardada a prévia defesa da CONTRATADA. Esta obriga-se a fornecer, durante o período necessário, mão de obra qualificada para migrar os dados do ERP Corporativo e RH – Recursos Humanos para outro ERP Contratado pela CONTRATANTE.

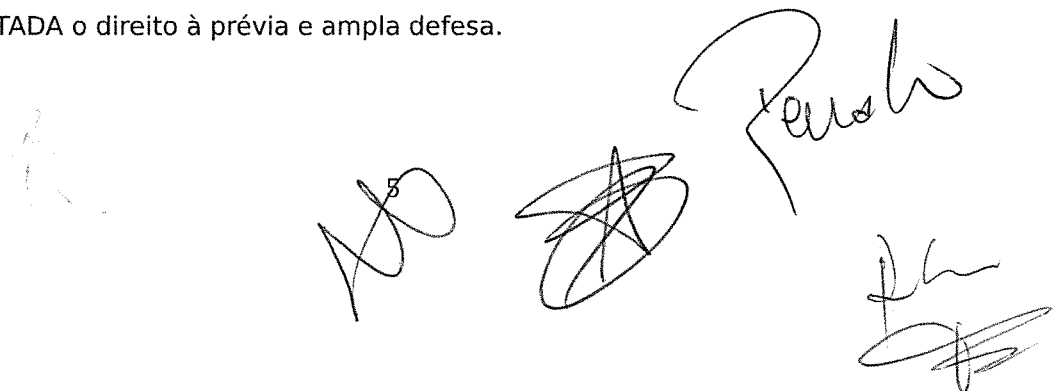
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

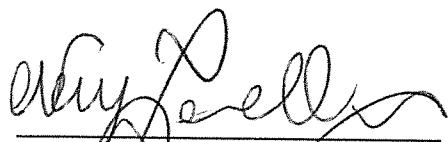
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.



NEY ZANELLA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA

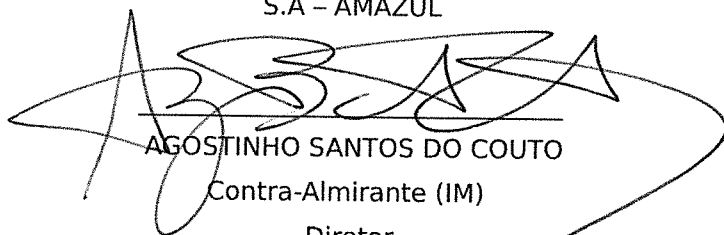
S.A – AMAZUL



RENATO ROSA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

METAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME



AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

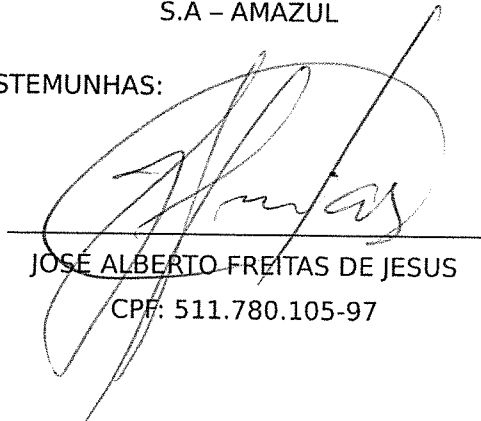
Contra-Almirante (IM)

Diretor

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA

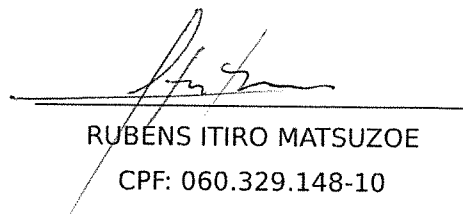
S.A – AMAZUL

TESTEMUNHAS:



JOSÉ ALBERTO FREITAS DE JESUS

CPF: 511.780.105-97



RUBENS ITIRO MATSUZOE

CPF: 060.329.148-10

